



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 153 • São Paulo, terça-feira, 16 de agosto de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.143, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de São Roque, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 8.423, de 15 de junho de 2016, que declarou situação de emergência em áreas do Município de São Roque, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.144, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, área necessária às obras e serviços de implantação da ligação da Estrada Municipal MGB-246 ao dispositivo do km 108+0m da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, localizada no Município de Morungaba, que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, área e respectivas benfeitorias necessárias às obras e serviços de implantação da ligação da Estrada Municipal MGB-246 ao dispositivo do km 108+0m da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, devidamente caracterizada no cadastro de número CD-SP0000360-090.123-000-D02/826 e respectiva planta, constantes nos Autos nº 273729/01/DER/2016, localizada no Município de Morungaba, com área total de 6.012,88m² (seis mil e doze metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), na seguinte conformidade: a área "A" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro nº CD-SP0000360-090.123-000-D02/826, com 6.012,88m² (seis mil e doze metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 874+5,83m e 887+13,19m da Pista Oeste da SP-360, Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, localizada no Município de Morungaba, Comarca de Itatiba, e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.471.428,23 e E=317.114,03 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 267º07'23" e distância de 13,98m; 2-3 com azimute de 345º21'38" e distância de 75,42m; 3-4 com azimute de 340º40'29" e distância de 46,13m; 4-5 com azimute de 356º25'10" e distância de 65,49m; 5-6 com azimute de 8º08'24" e distância de 17,36m; 6-7 com azimute de 23º38'22" e distância de 55,33m; 7-8 com azimute de 32º06'04" e distância de 26,70m; 8-9 com azimute de 8º07'57" e distância de 7,78m; 9-10 com azimute de 325º47'14" e distância de 7,05m; 10-11 com azimute de 35º05'26" e distância de 5,69m; 11-12 com azimute de 124º03'53" e uma distância de 16,71m; 12-13 com azimute de 128º13'16" e distância de 3,73m; 13-14 com azimute de 135º24'03" e distância de 6,57m; 14-15 com azimute de 220º24'03" e distância de 18,30m; 15-16 com azimute de 207º32'07" e distância de 36,44m; 16-17 com azimute de 187º21'45" e distância de 39,91m; 17-18 com azimute de 176º48'47" e distância de 76,05m; 18-19 com azimute de 169º49'59" e distância de 51,68m e 19-1 com azimute de 168º32'54" e distância de 62,05m.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.145, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Limeira, a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Limeira, uma área com 6.195,26m² (seis mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), identificada como Área Institucional Jardim das Paineiras, matriculada sob o nº 54.854 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, localizada na Rua Luiz Pereira do Prado, s/nº, Loteamento Jardim das Paineiras, naquele município, objeto da Lei Complementar municipal nº 662, de 12 de abril de 2013, conforme descrita e identificada nos autos do processo SE-2.647/2016 (CC-93.436/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação da EE Jardim das Paineiras, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini
Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.146, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a Secretaria da Fazenda a processar a folha de pagamento do quadro de pessoal remanescente da FUNDAP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o estágio avançado do processo de encerramento das atividades para a extinção da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, autorizada pela Lei nº 16.019, de 27 de novembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a processar a folha de pagamento do quadro de pessoal remanescente da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento e Gestão se encarregará de elaborar e enviar à Secretaria da Fazenda a lista de empregados para o cumprimento da autorização de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da ação 28.846.0006261, pagamento de obrigações de instituições extintas.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela
Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.147, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica, situado em Botucatu

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o terreno designado como "Área desmembrada 1", formado por parte do remanescente da Gleba C, localizado na Fazenda Santa Elisa, Município de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 50.903, contendo 32.146,00m² (trinta e dois mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SJDC nº 272.311/2008 (CC-62.246/15).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destina-se ao Fórum da Comarca de Botucatu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de agosto de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-8-2016

Nomeando, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, e 52.628-2008, 53.674-2008, e 58.275-2012, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz, RG 12.992.858-6, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante de entidades representativas da sociedade, ligadas à área de trânsito, indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, em complementação ao mandato de Caroline Gallo Duarte, RG 34.359.932-6, que fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2016

No processo SE-668-2016 (CC-39.502-2016), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 343-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento de Convênio celebrado em 25-5-2010, faça-se em 20 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

EXTRATO

Extratos de Termo de Cooperação

Protocolo: SJDC 332-15 (CC-44.408-16) - Partícipes: o Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça de São Paulo - Objeto: a continuidade dos serviços do Anexo do Tribunal no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod, visando, nos casos apresentados envolvendo a pessoa do dependente químico, a devida prestação jurisdicional necessária à resolução da demanda - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o Termo vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo de Aditamento - Data de assinatura: 15-8-2016 - Protocolo: SJDC 333-15 (CC-44.409-16) - Partícipes: o Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo - Objeto: a manutenção da atuação do Ministério Público no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod, visando atuar em observância às premissas fixadas, intervir e fiscalizar o cumprimento da lei, intervir nos casos apresentados pela Secretaria da Saúde e fiscalizar sempre que possível a execução do projeto terapêutico singular dos casos iniciados pelo atendimento no Cratod - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o Termo vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo de Aditamento - Data de assinatura: 15-8-2016.

Extrato de Termo de Convênio

Protocolo: SJDC 334-15 (CC-44.411-16) - Partícipes: o Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - Objeto: a manutenção dos atendimentos no Plantão Jurídico do OAB no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod, com a finalidade de prestar assistência judiciária e jurídica, gratuita e voluntária, nos casos apresentados envolvendo a pessoa do usuário de substâncias psicoativas, em seus diversos aspectos e complexidade - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o Termo vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo de Aditamento - Data de assinatura: 15-8-2016.

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Protocolo: SJDC 335-15 (CC-44.412-16) - Partícipes: o Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Objeto: a manutenção de um Anexo da Defensoria no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod, com a finalidade de prestar assistência judiciária e jurídica, gratuita e voluntária, nos casos apresentados envolvendo a pessoa do usuário de substâncias psicoativas, em seus diversos aspectos e complexidade - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas no ajuste - Vigência: o Termo vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo de Aditamento - Data de assinatura: 15-8-2016.

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 219ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da LE 9.361-96

Data: 2-6-2016, 15h00, Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

Presidente: Saulo de Castro Abreu Filho - Secretário de Governo, Ricardo Toledo Silva - Secretário-Adjunto de Energia e Mineração, substituído indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meirelles, Tomás Bruginski de Paula - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CP, substituído indicado pelo Secretário Renato Augusto Villela dos Santos, Cláudio Valverde dos Santos - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, substituído indicado pelo Secretário Márcio Luiz França Gomes, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira - Assessor do Secretário de Planejamento e Gestão, substituído indicado pelo Secretário Marcos Antônio Monteiro.

Convidados

Cloaldo Pelissioni - Secretário dos Transportes Metropolitanos, Paulo Menezes Figueiredo - Diretor Presidente da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, Joaquim Lopes da Silva Júnior - Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo/EMTU, Karla Bertocco Trindade - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Presidente do CDPED, Saulo de Castro Abreu Filho, procedeu à abertura dos trabalhos invertendo a ordem da pauta de convocação, de forma a tratar: (i) primeiramente, do Projeto de Parceria envolvendo a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo ("RMSP"), prestados pelo sistema regular de linhas de ônibus e pelos demais veículos de baixa e média capacidade ("Serviços de Transporte Coletivo Metropolitan de Passageiros"), bem como de operação, de conservação e de manutenção da infraestrutura atual e que vier a ser implantada ("Projeto de Parceria"), por meio do regime de concessão comum ("Concessão Comum") instituído pela LF 8.987-95 ("Lei Federal de Concessões") e regrada em âmbito estadual pela LE 7.835-92 ("Lei Estadual de Concessões"); (ii) para, em seguida, apresentar a proposta de Concessão da Operação e Manutenção da Linha 15-Prata do Metrô, sistema monotrilho, submetida pelo Metrô a este Colegiado.

Serviços de Transporte Coletivo Metropolitan de Passageiros

O Presidente do CDPED, Saulo de Castro Abreu Filho passou a palavra ao Comitê de Análise Preliminar/CAP responsável pelo Projeto de Parceria envolvendo a concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitan de Passageiros, que apresentou o resultado da análise por ele realizada no âmbito do aprofundamento dos estudos relacionados à proposta apresentada pela EMTU, destacando-se: (i) a divisão da RMSP em quatro ou cinco lotes, (ii) a adoção de tarifa de remuneração, com reajuste anual baseado em fórmula paramétrica, (iii) inclusão das gratuidades atualmente em vigor, e (iv) um modelo flexível de concessão, de forma a ter mecanismos e gatilhos para realizar obras e investimentos necessários ao longo da concessão. Identificou-se a necessidade de aprofundamento dos estudos relacionados aos serviços de arrecadação e compensação ("câmara de compensação integrada"), a fim de se definir um estrutura eficiente e adequada para a operação desses serviços. A idade média da frota será de seis anos e serão incluídas melhorias, tais como câmbio automático, suspensão a ar e ar condicionado. Apresentou as demais diretrizes para a realização de concorrência pública internacional da concessão, com prazo de quinze anos, sem pagamento de outorga e tendo o desconto percentual sobre a tarifa de remuneração proposta como critério para o leilão.

Com a palavra, a Subsecretária de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, salientou a necessidade de o certame contemplar a inversão de fases e o Secretário Executivo do Conselho e maior detalhamento do estudo envolvendo o sistema de arrecadação, Marcelo Resende Allain, apontou a necessidade de estudar travas na forma de remuneração caso a tarifa de remuneração seja superior à tarifa pública paga pelos passageiros. Colocado em votação, os Conselheiros do CDPED deliberaram por unanimidade pela aprovação da Proposta Preliminar e o Relatório do CAP do referido Projeto. Autorizou ainda a formação de Grupo de Trabalho com os mesmos membros do CAP para a elaboração da Modelagem Final a ser apresentada a este Colegiado, no âmbito do qual as premissas apresentadas pelo CAP poderão ser melhor aprofundadas para fins de modelagem final do Projeto de Parceria.

Monotrilho Linha 15-Prata - Metrô

Com a palavra, o Assessor da Diretoria Financeira da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, José Roberto Generoso, apresentou a Proposta Pública denominada Concessão da Operação e Manutenção da Linha 15-Prata do Metrô, sistema monotrilho, submetida pelo Metrô, referente à realização de estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros visando à operação e manutenção do trecho entre as Estações Vila Prudente e Iguatemi. Constituiu o objeto da Proposta a obtenção de autorização para a realização dos estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira, para a estruturação do Projeto visando à operação e manutenção de 15,3 Km, 11 estações, 27 trens e o Pátio de Oratório da Linha 15-Prata. A primeira etapa compreende a operação e a manutenção do trecho Vila Prudente - São Mateus com 13,0 km e 10 estações, e do Pátio Oratório. A demanda estimada para o início da operação é de 292 mil passageiros/dia. A segunda etapa inclui a extensão da operação e manutenção do trecho São Mateus - Iguatemi, totalizando 15,3 Km e 11 estações. A demanda prevista para o trecho Vila Prudente - Iguatemi é de 313 mil passageiros/dia. Adicionalmente, o Diretor Presidente do Metrô, Paulo Menezes Figueiredo, informou que os estudos serão elaborados internamente pelo Metrô e que, por se tratar da tecnologia de monotrilho, poderão

ser subsidiados pelos estudos referentes ao Projeto Linha 5-Lilás e Linha 17. Em resposta, a Subsecretária de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, considerou que, se fizer necessário, haverá Chamamento Público apenas para as questões pontuais. Lembrou ainda que foi lançada uma linha de crédito pelo BNDES para a autorização exclusiva, com intuito de incentivar empresas não proponentes a submeter estudos. Expostos os motivos e dirimidas as dúvidas, o Conselho do CDPED decidiu, por unanimidade, autorizar a formação da Comissão de Análise Preliminar (CAP) para o aprofundamento dos estudos.

De posse da palavra, a Subsecretária de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, apresentou atualização da Modelagem Final do Projeto Transporte Intermunicipal de Passageiros – ARTESP e consequente ajuste do Edital de Licitação, bem como atualização sobre a Modelagem da Concessão de Lotes de Rodovias.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Marcelo Resende Allain, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
RICARDO TOLEDO SILVA
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
CLÁUDIO VALVERDE DOS SANTOS
MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
CLODOALDO PELLISSONI
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 2-6-2016

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/PEGE 1, de 8-8-2016

Estabelece rotinas e procedimentos de assessoramento ao Governador do Estado no exercício de sua competência legislativa e nas demais atuações que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes foram delegadas,

Considerando a necessidade de coordenar as atividades de assessoramento ao Governador do Estado no que diz respeito ao exercício de sua competência legislativa, bem como o fluxo de informações e mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo e o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando a inserção institucional da Assessoria Técnico-Legislativa, a partir do advento da Lei Complementar no 1.270, de 25-08-2015, como órgão integrante da Procuradoria Geral do Estado incumbido do assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas e normativas que a Constituição do Estado outorga ao Governador;

Considerando as competências atribuídas à Assessoria Técnica da Casa Civil, na forma estabelecida pelo Decreto no 62.105, de 13-07-2016, no que concerne ao suporte técnico-administrativo ao desempenho das atividades supracitadas, com a consequente necessidade de orientar as demais Secretarias e órgãos da Administração quanto aos procedimentos a serem observados no encaminhamento de processos e informações, resolvem:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução Conjunta, as rotinas e procedimentos aplicáveis:

I - ao Relatório Anual de Atividades da Administração Estadual e Balanço Geral do Estado;

II - aos Requerimentos de Informação;

III - às Indicações Parlamentares;

IV - ao acompanhamento dos processos legislativos em curso na Assembleia Legislativa do Estado;

V - aos processos administrativos que visem à realização de estudos de alteração ou inovação legislativa, doravante denominados anteprojetos, relativos ao exercício da competência legislativa do Governador do Estado.

Artigo 2º - Incumbe à Casa Civil, por intermédio de sua Assessoria Técnica:

I - a realização de todos os trâmites necessários à elaboração do Relatório de Atividades da Administração Estadual, previsto no artigo 47, inciso X da Constituição do Estado, inclusive o envio à Assembleia Legislativa do Estado, bem como o encaminhamento do Balanço Geral do Estado, cuja elaboração compete à Secretaria da Fazenda;

II - o acompanhamento, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, instituído pelo Decreto 47.807, de 5 de maio de 2003, dos Requerimentos de Informação formulados com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, devendo proceder ao cadastramento, à solicitação de informações da Pasta interessada, ao acompanhamento e ao encaminhamento de ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

III - o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa, mantendo as informações atualizadas em arquivos digitais próprios, devendo realizar, ainda, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, o cadastramento e a solicitação de manifestação de tantas quanto forem as Pastas interessadas sobre as proposições;

IV - o recebimento dos Autógrafos expedidos pela Assembleia Legislativa, a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados quanto ao texto aprovado pelo Poder Legislativo, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, a elaboração de documento denominado "mapa de autógrafa", contendo o resumo dos autógrafos recebidos na respectiva data e o imediato encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa, com a delimitação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para decisão do Governador quanto à sanção ou veto da propositura, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado;

V - o recebimento de processos relativos a anteprojetos para alteração ou inovação legislativa, para fins de anotação e registro, a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, mediante indicação da Assessoria Técnico-Legislativa, e o encaminhamento, por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, ou à sua ordem, à Assessoria Técnico-Legislativa, da Procuradoria Geral do Estado;

VI - a numeração e o envio das Mensagens do Governador do Estado à Assembleia Legislativa, em formatos físico e digital, relativas ao encaminhamento de projetos de lei, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Constituição, requerimentos de urgência na tramitação de proposições, razões de veto total ou parcial, bem como mensagens aditivas e outras relacionadas às proposições de iniciativa do Governador;

VII - a numeração e publicação no Diário Oficial do Estado de leis ordinárias e leis complementares sancionadas pelo Governador;

VIII - a publicação das mensagens de veto total ou parcial do Governador no Diário Oficial do Estado, nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa;

IX - o arquivamento das leis originais, segundo as regras de arquivísticas, considerando o valor histórico do documento.

Artigo 3º - Incumbe à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa:

I - no tocante a anteprojetos de alteração ou inovação legislativa:

a) realizar o acompanhamento das respostas às solicitações encaminhadas pela Casa Civil às Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, solicitando, quando necessário, informações adicionais ou complementares, bem como procedendo a reiterações e alertas quanto à observância dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da atuação da Assessoria Técnica da Casa Civil;

b) o exame dos aspectos jurídicos da proposição, sem prejuízo da precedente manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta interessada, realizando, quando necessário, alterações do texto apresentado, objetivando o atingimento dos fins colimados pela Administração ou cumprimento de condições indispensáveis à viabilidade jurídica, bem como as adequações e aprimoramentos de ordem técnico-legislativa;

c) a elaboração da Mensagem e a preparação e envio, por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, do expediente legislativo, em meio físico e digital, completo e apto à deliberação do Governador do Estado.

II - realizar o exame dos Autógrafos quanto aos aspectos jurídicos e técnico-legislativos, procedendo à elaboração de proposta de sanção ou minuta de veto, com a devida fundamentação, bem como a indicação das Pastas que poderão referendar eventual lei sancionada, a ser encaminhada por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, em expediente digital completo e apto para submissão à decisão final do Governador do Estado, em tempo hábil para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 28, § 1º da Constituição do Estado.

III - efetuar o exame de proposições legislativas em curso na Assembleia Legislativa, mediante solicitação da Casa Civil à Procuradoria Geral do Estado, apresentando subsídios jurídicos e técnico-legislativos para aprimoramento do texto proposto.

Artigo 4º - Incumbe à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil, o acompanhamento das indicações formuladas por parlamentar, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, o cadastramento, a solicitação de informações da Pasta interessada, bem como o encaminhamento do respectivo ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos Comunicado

Notificando Oscar Fernando Vicentini, residente à Rua Doutor Tomás Carvalhal, 760, apto 61, São Paulo – SP, CEP: 04006-002, herdeiro de José Serafim Vicentini e Fernanda Pauletti Vicentini, que a Fazenda do Estado de São Paulo tornou-se proprietária do imóvel localizado nesta Capital, na Rua Michigan 123, Bairro Brooklin, contendo a área de aproximadamente 209,45 m², mediante escritura de doação outorgada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei 11.688, de 19-05-2004 e Lei 15.088, de 16-07-2013, lavrada no 12º Tabelião de Notas da Capital, em 17-06-2014, Livro 3242, fls. 183/190 e levada a registro à margem da matrícula 168.771, do 15º Oficial do Registro de Imóveis da Capital (R.03). O referido imóvel pertenceu a V.S.º, tendo sido desapropriado pelo DER mediante Carta de Adjudicação expedida em 13-09-2001 (com aditamento em 22-08-2002), pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Autos de processo 239/74). Na qualidade de atual proprietária, a Fazenda do Estado de São Paulo, autorizada pela mesma Lei 11.688, resolveu alienar o imóvel, através de licitação, à luz da Lei federal 8.666, de 21.6.1993 e alterações posteriores, pelo preço mínimo de R\$ 698.000,00, valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços, datado de 28-04-2016. Conforme decisão 22/2016 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, o pagamento do preço deverá ser feito à vista ou a prazo, a critério do adquirente, com entrada de, no mínimo, 20% e o restante em até 36 parcelas mensais, com juros de 12% ao ano pela Tabela Price e correção monetária, calculada pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, incidente somente após decorridos 12 meses. A obrigação do pagamento das parcelas ou do saldo devedor, no caso de pagamento à vista, independe da lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca). A fim de resguardar direito de preferência em favor do expropriado, seu cônjuge meior supérstite, herdeiros legítimos e testamentários (desde que o testamento tenha feito expressa menção a este direito), nos termos do artigo 516 da Lei 10.406, de 10-01-2002 (Novo Código Civil Brasileiro), o Estado de São Paulo lhe concede o prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta notificação, para o exercício da opção de compra da totalidade do imóvel, no estado jurídico e de fato em que se encontra, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos competentes e pagamento das parcelas devidas do preço, conforme as condições aqui explicitadas. A condição de cônjuge meior supérstite e de herdeiro legítimo e testamentário do expropriado deverá ser comprovada pela apresentação de documentação idônea, notadamente certidão de óbito do expropriado, certidões de nascimento atualizada do herdeiro ou, se solteiro, a certidão de nascimento atualizada, certidão de casamento atualizada do cônjuge meior supérstite, formal de partilha extraído dos autos do respectivo processo de inventário ou certidão do distribuidor forense do local do óbito informando a inexistência de processo de inventário, etc. No caso de pluralidade de interessados, todos com legitimidade para o exercício da opção de compra e não havendo consenso entre eles, terá preferência aquele que representar o maior quinhão, na forma do artigo 1.322 do Código Civil. Se houver igualdade de quinhões, proceder-se-á a sorteio para escolha do interessado que poderá exercer a opção de compra da totalidade do imóvel. O interessado deverá informar na mesma correspondência em que manifestar a intenção de compra e a opção de pagamento, o endereço completo para onde deverão ser postadas as comunicações posteriores, não podendo alegar desconhecimento destas (sendo considerada válida a entrega feita a pessoa diversa do interessado que se apresentar para o recebimento no local indicado para a comunicação). A frustração da entrega da comunicação por informação equivocada do interessado será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Estado à repetição do ato, nem a prorrogação de qualquer prazo. Fica facultado ao interessado informar endereço eletrônico, para o qual qualquer comunicação enviada pelo Estado terá caráter suplementar e não obrigatório. Caso a intenção de compra seja aprovada, na mesma oportunidade em que for feita a comunicação desta decisão será informado como efetuar o pagamento do sinal e em que prazo (garantindo-se que haverá prazo mínimo de dois dias úteis, contados do recebimento). A partir do pagamento do sinal inicia-se o prazo para pagamento das parcelas ou do saldo devedor, conforme a forma de pagamento escolhida pelo interessado, sendo que o interessado também será oportuna e tempestivamente comunicado como será operacionalizado o pagamento do das parcelas ou do saldo devedor. Dentro do prazo de 90 dias contados do pagamento do sinal e sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas durante este período ou do saldo devedor,

no caso de pagamento à vista, deverá ser lavrado o instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição, cuja elaboração ficará a cargo da Procuradoria Geral do Estado. Caberá ao interessado, durante este prazo e na forma da orientação recebida da Procuradoria Geral do Estado, apresentar a documentação necessária perante o Tabelião de Notas escolhido e tomar as providências cabíveis para lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca), inclusive o recolhimento de emolumentos e tributos devidos. A documentação de propriedade do imóvel, incluindo o laudo de avaliação e as minutas dos instrumentos jurídicos destinados a formalizar a aquisição, encontra-se disponível para consulta na Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo, na Avenida Morumbi, 4.500, sala 17, térreo, Bairro Morumbi, São Paulo – SP – das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, onde também poderão ser obtidos outros esclarecimentos que se façam necessários. O interessado deverá endereçar o requerimento ao qual se refere a presente notificação, também ao Departamento de Administração da Secretaria, no mesmo endereço acima. Caberá, contudo, ao interessado, pesquisar a existência de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o imóvel junto aos órgãos competentes, bem como adotar quaisquer medidas que sejam necessárias para a desocupação do imóvel, ficando o Estado exonerado de qualquer responsabilidade. O não exercício do direito de compra ou o não cumprimento de qualquer das obrigações aqui descritas, nas condições acima estabelecidas, implicará decadência do direito de preferência e ensejará o regular prosseguimento da licitação para alienação onerosa do imóvel a terceiros.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis (Depósito Jaguaré) do Fussesp, ficará fechado por mais 15 dias, no período de 16/08 (terça-feira) até 30-08-2016 (terça-feira), em virtude da necessidade de acompanhamento da entrega aos arrematantes dos lotes vendidos no Leilão 02/2016, ocorrido no dia 03-08-2016.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 8-8-2016

Considerando o não deferimento da Defesa Prévia pela área Técnica da DOP e as sugestões da Diretoria de Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, conforme DL.DOP.0023/16 de 01-08-2016, o Diretor de Operações decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação NOT.DOP.0031/15, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART a pena de multa, conforme descrito no ANEXO 11, item D - Gerência de Sinalização e Segurança, subitem d.14 de Grupo ARTESP II, Nível ARTESP D - "Não implantar de forma adequada sinalização horizontal e vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB. No caso de implantação parcial de sinalização.", para 1 (um) trecho da rodovia SP-270 entre os km 472+000 ao km 474+000, sentido leste - 2.000m. (Processo 020.120/2015 - Protocolo 311.592/15).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 15-8-2016

Processo 021.528/16 (F1-2246) – Sertran Transportes e Serviços Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.653/16 (F5-2234) – Vash Turismo Transportes e Locação Eireli - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.704/16 (F5-2235) – Turismo e Locadora Santo Amaro Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.708/16 (F1-2236) – Silvana Orsini Fernandes Eireli - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.787/16 (F4-2237) – Aliança Locadora de Veículos Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.808/16 (F1-2238) – Modesto de Sá Agência de Viagens e Turismo Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.504/16 (F1-2242) – Trans D&J Pessoas Especiais Ltda – ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.095/16 (F5-2245) – Ivonete A. M. Mendes Locadora - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.501/16 (F2-2241) – Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.628/16 (F3-2244) – Marcela Garcia - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.743/16 (F5-2243) – BF de Figueiredo Transportes Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.788/16 (F1-2240) – LP4 Transportes e Turismo Eireli - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.738/16 (F5-2239) – Argus Transportes e Locação de Veículos Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Protocolo 332.326/16 (autuado no 303.662/15) – Eliz-Line Transporte e Turismo Ltda. Concedo o prazo de 360 dias, em prorrogação, para que a empresa ELIZ-LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ s/o 04.886.192/0001-36, conclua os serviços de pintura dos veículos componentes de sua frota, cadastrada para o Serviço de Fretamento.

Autos 8633/DER/78 – 4º vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o pedido de fls. 324/325 e 327, no sentido da requilometragem da linha, e assim Autorizo a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 325, em caráter precário.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

355ª Reunião de Diretoria
Data: 15-6-2016

1. Processo ARSESP.ADM-0367-2014 – Município de Riolândia – Auto de Infração 0344/2015 – TNS 543/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUJILLO, RENEYDY ISSA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESP.ADM-0139-2014 - Município de Capela do Alto - Auto de Infração 0319/2014 - TNS 0476/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER O Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUJILLO, RENEYDY ISSA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

Comunicado

356ª Reunião de Diretoria
Data: 24-06-2016

1. Processo ARSESP/9009/2011 – Auto de Infração 0028 – TNS 0146/2014 – Município de Aspásia – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI, LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUJILLO, RENEYDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

Comunicado

357ª Reunião de Diretoria
Data: 29-06-2016

Processo ARSESP.ADM-0293-2014 – Julgamento do Pedido de Reconsideração – Auto de Infração 0332/2014 – TNS 0634/2013 - Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI, LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUJILLO, RENEYDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

Extrato

Extrato da 57ª Reunião do Cosb
Data: 31-05-2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

1. O Marcel Costa Sanches tomou posse como Conselheiro, com o objetivo de representar as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo e que, atualmente, são reguladas pela ARSESP, em complementação do mandato de Tobias Jerolimovski.

2. O Paulo Bezerril Júnior tomou posse como Conselheiro, com o objetivo de representar a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para um mandato de 4 anos.

3. Aprovada e assinada a Ata da 56ª Reunião.

4. Os Diretores da ARSESP, Hélio Luiz Castro e Paulo Arthur Lencioni Góes, realizaram a apresentação sobre o Orçamento Anual 2016-2017, com a assistência do Secretário Executivo, Roberto Zambon Pereira. Referida apresentação será encaminhada aos Conselheiros por e-mail. Após, o COSB aprovou o orçamento apresentado e o seu encaminhamento, como proposto pela ARSESP, para o Orçamento do Estado de São Paulo – ANEXO 1. Na oportunidade foi recomendado um esforço quanto aos itens do orçamento, em especial sobre o reajuste salarial dos servidores.

Por fim, o COSB, registra em Ata, o apoio ao projeto referente ao convênio a ser firmado entre a ARSESP e a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, com o objetivo de prestar auxílio técnico especializado aos Municípios conveniados com a ARSESP na revisão dos seus respectivos Planos de Saneamento Básico que, como é sabido, é considerado como verdadeira "lei orgânica" da política municipal do saneamento básico. Trata-se de projeto essencial para o fortalecimento do segmento de saneamento básico no Estado de São Paulo. A necessidade de revisão destes Planos, além de ser uma determinação da Lei Nacional de Saneamento Básico, a Lei Federal 11.445/2007, é essencial para toda a política, vez que ele reflete a particularidade de cada município, devendo constar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, bem como ações necessárias para a universalização dos serviços. Levando em consideração que no âmbito da gestão associada o Estado-membro tem o dever de cooperar com o Município no planejamento do setor, a cooperação se estende à entidade reguladora haja vista que ela faz parte da política pública do planejamento e o sucesso dessa política depende da sinergia do tripé: planejamento, regulação e fiscalização.

5. O Diretor de Relações Institucionais da ARSESP, Paulo Arthur Lencioni Góes, informou o COSB que foi nomeada como Ouvidora da ARSESP a servidora de carreira Sra. Maria Eugênia Bonomi Trindade, Especialista em Regulação.

6. O Conselheiro Marcel Costa Sanches sugere que no mês de dezembro a proposta orçamentária seja encaminhada antecipadamente a todos, de modo que se possibilite a análise prévia.

Extrato

Extrato da 58ª Reunião do Cosb
Data: 30-06-2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

A Ouvidora da ARSESP, Maria Eugênia Bonomi Trindade, esteve presente na reunião e se apresentou aos Conselheiros.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram discutidos.

1. O Sr. Edson Aparecido da Silva tomou posse como Conselheiro, na qualidade de representante da Federação Nacional